

S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº 79  
Proc. Nº 01-2004  
RUBRICA



COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº 77-A  
Proc. Nº 20-2003  
RUBRICA

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO – COMISSÃO DISCIPLINAR**

PROC. 20/2003

RECORENTE: JOSÉ CRISTÓVÃO VIEIRA – Veículo nº 37  
RECORRIDA: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO  
AUDITOR-RELATOR: JOSÉ PAULO PESTANA JUNIOR

**RELATÓRIO**

Trata-se de fato ocorrido por ocasião da realização da 7ª Etapa do Campeonato Brasileiro da Copa Clio 2003, nos dias 23 a 26 de outubro de 2003, no Autódromo Internacional de Curitiba, em Curitiba, Paraná.

Durante a prova, fez-se necessária uma intervenção do Safety-car, em razão de um acidente envolvendo o carro nº 34, acidente esse que se deu no setor pertencente ao posto de sinalização exatamente anterior ao PSDP (Posto de Sinalização da Direção de Prova).

Especificamente nesta categoria, o Regulamento Particular em seu artigo 20.7 prevê que, autorizada a relargada, as ultrapassagens poderão ser realizadas antes da linha de largada, assim que o piloto tiver ciência da ordem, seja, através do sinal ou da bandeira verdes, diferentemente da norma geral prevista no CDA.

Assim sendo, foi autorizada a relargada, e o recorrente (nº 37) ultrapassou os veículos de números 12 e 9 (Luis Frediani e José Vitte, respectivamente) antes da linha de largada, no setor do supracitado posto, razão pela qual foi penalizado com um Drive Through, e não cumprindo o mesmo, foi excluído da prova através da apresentação da bandeira preta, penalização esta que também não cumpriu, seguindo até o final da prova na pista.

A Comissão Desportiva, diante dos fatos notificou-o das penalizações, bem como infligiu-lhe a pena pecuniária fixada em 40 up's, fundamentando-a a luz do artigo 25 nr. 10, item 5, do CDA, qual seja, desrespeito à bandeira preta exibida no PSDP.

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br

S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº 80  
Proc. Nº 01 - 2004  
RUBRICA



~~COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº 77-B  
Proc. Nº 20 - 2003  
RUBRICA~~

Em suas razões (fls. 02 a 61) o recorrente alega que o regulamento particular da categoria, em seu artigo 20.7, autorizava seu procedimento e portanto, sob pena de prejuízo irreparável, não respeitou às sinalizações, não pretendendo fazer apologia ao desrespeito dessas, mas entendendo que no caso concreto "era manifesta a incorreção da punição, em afronta direta ao texto do regulamento..."

Requer portanto, a reforma da decisão com a conseqüente reclassificação na prova e a revogação da multa.

A recorrida em contra-razões (fls.\_\_\_\_), alega que a Decisão dos Comissários Desportivos baseou-se no fato de que havia uma bandeira amarela no local do acidente, qual seja, o posto anterior ao PSDP onde foi dada a relargada, razão pela qual todo o alegado no tocante à previsão do regulamento particular, para a possibilidade de ultrapassagens naquele local, não estaria amparada pela situação efetiva daquele setor estar sob o regime de bandeira amarela.

Alega ainda que por desrespeitar todos os procedimentos e penalizações, posteriores e decorrentes do fato, o recorrente teria agido de forma consciente, com gravíssimo comportamento antidesportivo e em flagrante afronta aos oficiais de competição.

Requer portanto, a manutenção da decisão, com a conseqüente manutenção das penalizações impostas ao reclamado, pedindo ainda sejam acrescidas por uma suspensão por duas provas.

A procuradoria não juntou parecer e externará sua *opinio a posteriori*.

Este é o relatório.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2003.

JOSÉ PAULO PESTANA JUNIOR  
AUDITOR DA CD/ STJD

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br





S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	155
Proc. Nº	01 - 2004
<i>[Handwritten signature]</i>	

RECORRENTE – JOSÉ CRISTÓVÃO VIEIRA

RECORRIDO – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE  
AUTOMOBILISMO – COMISSÁRIOS DESPORTIVOS

PROCESSO Nº 01/2004 – STJD

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda o Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Automobilismo, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe denegar provimento, nos termos do voto do relator.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2004

*[Handwritten signature]*  
FÉLIPPE ZERAIK  
Auditor STJD

*[Handwritten signature]*  
ÂNGELA GENOVEZ BERTINI  
Presidente STJD

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	156
Proc. Nº	01 - 2004
R. M. C. A.	

## RELATÓRIO.

Adoto o relatório de fls. 79/80. Acresço que a Comissão disciplinar, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso. O piloto interpôs recurso à decisão da Comissão Disciplinar, sustentando, em síntese, que não ultrapassara sob sinalização de bandeira amarela, pois a que estava sendo exibida se referia a intervenção do safety-car, retirada quando da sua saída da pista e, se tivesse atendido a punição do drive through e da desclassificação, seria prejudicado, já que a sua ultrapassagem fora regular. O recurso foi contra-arrazoado e o parecer da procuradoria é pelo seu desprovimento.

Rio de Janeiro 23 de junho de 2004

  
**FELIPPE ZERAIK**  
Auditor STJD

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
[www.cba.org.br](http://www.cba.org.br)



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	157
Proc. Nº	01-2004
RUBRICA	

NÃO CABE AO PILOTO DECIDIR SE AS SUAS PUNIÇÕES DE DRIVE THROUGH E DE DESCLASSIFICAÇÃO, POR, RESPECTIVAMENTE, ULTRAPASSAR SOB BANDEIRA AMARELA E IGNORAR A SINALIZAÇÃO DE DRIVE THROUGH, SÃO JUSTAS OU INJUSTAS, PERMANECENDO NA PISTA ATÉ O FINAL DA PROVA, DESRESPEITANDO, INCLUSIVE, A SINALIZAÇÃO DE BANDEIRA PRETA, PARA SE DIRIGIR IMEDIATAMENTE AOS BOXES. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Adoto o relatório de fls. 79/80. Acresço que a Comissão disciplinar, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso. O piloto interpôs recurso à decisão da Comissão Disciplinar, sustentando, em síntese, que não ultrapassara sob sinalização de bandeira amarela, pois a que estava sendo exibida se referia a intervenção do safety-car, retirada quando da sua saída da pista e, se tivesse atendido a punição do drive through e da desclassificação, seria prejudicado, já que a sua ultrapassagem fora regular. O recurso foi contra-arrazoado e o parecer da procuradoria é pelo seu

No meu entender é irrelevante a discussão sobre o acerto ou desacerto da punição com o drive through em virtude de ultrapassagem sob bandeira amarela. O que não pode, *data venia*, é o piloto, no curso da prova, ignorar a sinalização do drive through e da desclassificação, sob o argumento de que as penalizações foram injustas. A se admitir tal comportamento, nenhum piloto, jamais, precisará cumprir qualquer sinalização de punição, desde que entenda que foi punido injustamente. Sob este fundamento, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2004  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531

WILSON ZERAIK